

em sua campanha eleitoral - ou seja, de onde ele saiu, como foi sacado e depositado, em que data e em qual agência bancária" (TRE/ES, RECURSO ELEITORAL 41066, Relator p/ acórdão ALDARY NUNES JÚNIOR, DJE 29/08/2018).

3. Não se faz justiça com a rígida e insensível aplicação literal das normas. Numa interpretação finalística ou teleológica, prioriza-se aplicar a norma com base na finalidade a que ela se destina. A norma segundo a qual as doações financeiras provenientes de pessoas físicas em valor superior a R\$ 1.064,09 só podem ser realizadas mediante transferência eletrônica entre contas bancárias ou depósito de cheque cruzado e nominal tem por finalidade evitar a utilização de interposta pessoa para dissimular a origem dos recursos doados, uma vez que a efetivação da arrecadação financeira mediante depósito bancário pode colocar em dúvida a genuína origem do recurso doado. A finalidade da norma não foi substancialmente desatendida.

4. Reconhecida a boa-fé da Recorrente e a inexistência de comprometimento material das contas perante a Justiça Eleitoral, a irregularidade formal decorrente do descumprimento literal da norma de regência pode ser relevada.

5. Recurso provido para aprovar as contas com ressalva e desconstituir a condenação a recolher ao Tesouro Nacional o valor irregularmente depositado.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 09/08/2021.

JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 382, DE 12/08/2021

O Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente Do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal 9750/2021, do município de Vitória/ES, que antecipou o feriado de 08.09.2021 para 01.04.2021

RESOLVE

ALTERAR o Ato 429/2020, que divulgou o calendário com feriados e pontos facultativos do ano de 2021 no âmbito deste Regional - Secretaria e Cartórios, TORNANDO SEM EFEITO o seu art. 2º e determinando que, no dia 08.09.2021, o expediente será normal na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Vitória/ES.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600447-51.2020.6.08.0051

PROCESSO : 0600447-51.2020.6.08.0051 RECURSO ELEITORAL (Rio Bananal - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO

RECORRENTE : ELEICAO 2020 MAURILIO ELISIARIO VEREADOR